



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**CONTRATO Nº 027/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E A NIGRE, CAMACHO,  
RODRIGUES & CATALDI ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

**CONTRATADA: NIGRE, CAMACHO, RODRIGUES & CATALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.621.897/0001-31, estabelecida na Rua Rodrigo Silva, nº 08, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-040, representada por seu representante legal, o Senhor **Juan Reguengo Rodrigues**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.496, CPF nº 022.214.527-71.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0693/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de Assessoria Jurídica para apoio jurídico ao Conselho Federal de Odontologia em demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas às eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia em 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

1. A descrição das características técnicas dos serviços está estabelecida no item 3 do Termo de Referência e na Proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato devem ser realizados para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada mediante análise do relatório de atividades apresentado pelo CONTRATADO.

4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 125 da Lei 14.133/2021.



5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§3º e 4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
7. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material ou de serviço inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Formular solicitações de serviço de forma fundamentada, por meio de expediente administrativo que descreva a demanda técnico-consultiva, indicando o contexto institucional, o prazo estimado e a documentação correlata necessária à análise preventiva;
2. Disponibilizar tempestivamente os dados, documentos, autos de processos, normativos internos, pareceres anteriores e quaisquer outras informações necessárias ao adequado desempenho das atividades pela consultoria contratada;
3. Manter interlocução institucional constante com a equipe técnica do contratado, prestando os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários para o correto alinhamento dos serviços ao contexto organizacional e normativo da entidade;
4. Avaliar os produtos entregues (relatórios técnicos, pareceres, POPs, notas jurídicas, orientações e demais entregas previstas), emitindo manifestação de aceite ou apontando, dentro de prazo razoável, eventual necessidade de complementação ou ajustes, observada a complexidade da matéria;



5. Designar servidor responsável ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para supervisionar a execução dos serviços e promover os registros de conformidade e desempenho contratual;
6. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, nos prazos e condições estipulados no contrato;
7. Assegurar o sigilo das informações, documentos e pareceres fornecidos pela contratada, exceto quando houver obrigação legal de compartilhamento, observando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e outras normas de integridade institucional;
8. Zelar pela fiel observância das cláusulas contratuais e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento injustificado por parte da contratada;
9. A Autarquia não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos eventualmente causados a terceiros por atos, omissões ou condutas praticadas pela contratada, seus sócios, empregados ou prepostos, no exercício da prestação dos serviços, nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços contratados com zelo, diligência, responsabilidade técnica e independência profissional, em estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, bem como às diretrizes definidas pela Contratante nas solicitações formais de demanda;
2. Prestar os serviços de forma personalizada, estratégica e sob demanda, conforme requerido pela unidade competente, compreendendo, entre outras atividades:



- 2.1. Emissão de pareceres técnicos e notas jurídicas preventivas;
- 2.2. Análise de riscos institucionais e operacionais;
- 2.3. Elaboração e revisão de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- 2.4. Apoio consultivo em sindicâncias, PADs, investigações internas e outros procedimentos administrativos;
- 2.5. Participação em reuniões estratégicas e elaboração de relatórios de conformidade ou orientação técnica;
- 2.6. Interlocução com órgãos de controle e fiscalização, mediante prévia autorização da Contratante;
3. Designar, para cada demanda, profissional ou equipe técnica com capacitação compatível e notória especialização, assegurando a entrega dos serviços com o padrão de excelência requerido;
4. Manter comunicação tempestiva, clara e contínua com a Contratante, apresentando diagnósticos, sugestões, estratégias e alertas sobre potenciais riscos ou desconformidades institucionais identificadas durante a execução das atividades;
5. Cumprir os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos serviços, devendo justificar, com antecedência razoável e de forma fundamentada, eventual impossibilidade de atendimento, a qual estará sujeita à aceitação da Autarquia;
6. Assegurar, durante e após a vigência contratual, o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos e informações institucionais acessados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normas éticas aplicáveis aos serviços de consultoria jurídica, inclusive aquelas constantes do Código de Ética e Disciplina da OAB;
7. Realizar a entrega dos serviços demandados em formato eletrônico ou físico, conforme especificações da Contratante, dentro dos prazos acordados e durante o expediente administrativo, salvo em situações excepcionais e justificadas;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de inscrição profissional junto aos conselhos competentes, quando aplicável;



9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante, mediante justificativa técnica e sem prejuízo da responsabilidade integral pela execução contratual;
10. Responder por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de conduta culposa ou dolosa, no exercício da atividade contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e ético-profissionais cabíveis.
11. Encaminhar mensalmente juntamente com a nota fiscal um relatório de todas as atividades desenvolvidas no mês anterior ao pagamento, indicando os procedimentos administrativos e/ou judiciais respectivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O contrato possui valor estimado em aproximadamente **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato e 02 parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a duração de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão feitos pelo Contratante, em moeda corrente, até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Em se tratando de sociedade de advogados deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Conselho Federal de Odontologia, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento;
2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no



prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
5. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

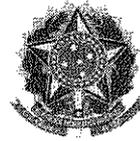
EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020-Serviço de Assessoria Jurídica.



2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer do presente procedimento:

- 1.1 Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.6 Comportar-se de modo inidôneo, e
- 1.7 Cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao IX do Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das acima elencadas, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

- 3.1 Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- 3.2 Multas moratória e/ou compensatória.
- 3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

4.1 Moratória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configura, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Quaisquer modificações no contrato serão disciplinadas conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. No caso de alterações unilaterais realizadas pela Autarquia, nos termos do inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá aceitar acréscimos ou reduções no contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

15.3. As reduções contratuais acordadas de forma mútua entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato poderá ser extinto mediante aviso prévio de 30 dias, caso os serviços não sejam mais necessários, mediante comunicação formal, sem qualquer ônus para Autarquia, em face do interesse público da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - b) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
  - c) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atendimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;
2. Encerrada a vigência da Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o licitante tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 24 de 09 de 2025.

#### CONTRATANTE

**Claudio Yukio Miyake – CD**  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL  
DE ODONTOLOGIA

#### CONTRATADA

**Juan Reguengo Rodrigues**  
REPRESENTANTE NIGRE, CAMACHO,  
RODRIGUES & CATALDI ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: